PROJETO DE LEI Nº. 331/2022

EMENTA: Institui a figura do Aluno Exemplar, a ser homenageado e premiado e Professor Exemplar, a ser homenageado na forma estabelecida nesta Lei.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a figura do Aluno Exemplar, a ser homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Serão considerados Aluno Exemplar os alunos do 5º ao 9º ano do Ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino Público que se classificarem até o décimo lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

Art. 3º A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de Aluno Exemplar do respectivo ano letivo.

Art. 4º Os premiados com o título "Aluno Exemplar" em cada ano letivo poderão ter a garantia de estágio anual para cada um dos classificados, com limite de cinquenta por cento (50%) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração municipal, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Art. 5º Os alunos classificados como Aluno Exemplar escolherão um professor ao qual será prestada homenagem mediante outorga de título de Professor Exemplar na mesma sessão solene prevista no art. 3º desta Lei.

Sala das Sessões,10 de agosto de 2022.

André dos Santos Braga
Vereador-Autor